



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

INDICAÇÃO

INDICAÇÃO para que a Prefeitura estimule e garanta a participação popular nas discussões sobre o Plano Diretor.
AUTOR: Vereador Ricardo Alvarez (PSOL)

Senhor Presidente

CONSIDERANDO a Lei municipal nº8696/2004, que instituiu o novo Plano Diretor do Município de Santo André;

CONSIDERANDO o Art. 3º do Plano Diretor:

“**Art. 3º** A política urbana deve se pautar pelos seguintes princípios:

- I - função social da cidade;
- II - função social da propriedade;
- III - sustentabilidade;
- IV - gestão democrática e participativa;
- V - desenvolvimento humano e qualidade de vida”

CONSIDERANDO o Art. 7º do Plano Diretor:

“**Art. 7º** A gestão da política urbana se fará de forma democrática, incorporando a participação dos diferentes segmentos da sociedade em sua formulação, execução e acompanhamento.”

CONSIDERANDO o Art. 7ºB do Plano Diretor:

“**Art. 7º B.** As políticas sociais são de interesse público e têm caráter universal, conforme a lógica da Política Nacional de Assistência Social - PNAS operacionalizada pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS, compreendidas como direito do cidadão e dever do Estado, com a participação da sociedade civil nas fases de avaliação, decisão, execução, fiscalização e monitoramento dos resultados.”

CONSIDERANDO o Art. 176º do Plano Diretor:

“**Art. 176.** Fica assegurada a participação da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política urbana, mediante as seguintes instâncias de participação:

- I - Conferência Municipal de Política Urbana;
- II - Assembléias territoriais de política urbana;
- III - Audiências públicas;





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

IV - Iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

V - Plebiscito e referendo popular;

VI - Conselhos municipais relacionados à política urbana”;

CONSIDERANDO a Lei federal nº 10257/2001, conhecida como Estatuto das Cidades;

CONSIDERANDO o Art. 2º do Estatuto das Cidades:

“Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

(...)

II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;”

CONSIDERANDO o Art. 40 do Estatuto das Cidades:

“Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

(...)

§ 4º No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos”;

CONSIDERANDO o Art. 45 do Estatuto das Cidades:

“Art. 45. Os organismos gestores das regiões metropolitanas e aglomerações urbanas incluirão obrigatória e significativa participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, de modo a garantir o controle direto de suas atividades e o pleno exercício da cidadania”.

INDICAMOS ao Senhor Prefeito Municipal, Paulo Serra, que cumpra o previsto no Estatuto das Cidades e no Plano Diretor de Santo André e garanta a participação popular nos processos de definição da política urbana e da atualização do Plano Diretor de nosso município.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

1) Paulo Henrique Pinto Serra - Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Santo André

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 6 de novembro de 2023.

Ver. Ricardo Alvarez
VEREADOR



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340036003900350030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.